



LEI Nº 015/2003 – PGMP

ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO
4º, INCISO I, DA LEI Nº 020 DE
23/12/2002 E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS.

O cidadão **Enéas de Jesus Gonçalves Sobrinho**, Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas no art. 66 da Lei Orgânica Municipal de Parintins.

Faz saber aos cidadãos de Parintins que a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada dia 25 de novembro de 2003, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte,

L E I

Art. 1º. O Artigo 4º, inciso I da Lei nº 020 de 23/12/2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - Para garantir a exeqüibilidade do orçamento, fica o Poder Executivo autorizado”:

I – Abrir Créditos Suplementares até o limite de 80% (oitenta por cento) do total da receita prevista na Lei, não onerando esse limite os créditos suplementares abertos para reforçar dotações de pessoal, obrigações patronais, encargos com inativos e pensionistas, PASEP e os destinados a reforçar dotações com recursos de Convênios.

Art. 2º. Ficam convalidadas todos os atos administrativos do Poder Executivo que abrirem créditos adicionais, suplementares, eventualmente não lançados pelo limite estabelecido antes da vigência desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Palácio Cordovil, em Parintins, em 27 de novembro de 2003.


Enéas de Jesus Gonçalves Sobrinho
Prefeito Municipal de Parintins

KAS

Dra. Anacley Garcia A. da Silva
PROCURADORIA GERAL
DO MUNICÍPIO
OAB AM 3116